



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROC. ADM.: 2024-XGSCJ

Concorrência nº 002/2025

FLS: _____

**EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025
ID CIDADES: Nº 2025.032E0700001.01.0003**

OBJETO: Contratação dos serviços referentes a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos da Saúde, do Município de Iconha/ES.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A licitação ocorrerá na sala do Departamento de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no endereço Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira.

DADOS DA CONCORRÊNCIA:

LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 07:50hrs, do dia 04/04/2025, via protocolo físico, a ser realizado no Protocolo Geral da PMI.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/04/2025, às 08 hrs.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 809.815,20 (oitocentos e e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos).



A **Prefeitura Municipal de Iconha**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o n.º 27165646/0001-85, localizada à Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Senhor Gedson Brandão Paulino, Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, conforme autorização contida no **Processo n.º 2024-XGSCJ**, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Unitário, **do tipo menor preço por lote**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e será realizado por comissão designada, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE PARA PROTOCOLO DA PROPOSTA: 04/04/2025 às 07:50h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/04/2025 às 08:00h

Local: Sala do Departamento de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no endereço Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, Iconha/ES

Os serviços previstos neste Edital, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação dos serviços referentes a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos da Saúde, do Município de Iconha/ES.**

1.2. Especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 01			
1	TRANSPORTE E RECEBIMENTO EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO PARA ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RESÍDUOS CLASSE II – A)	TONELADA	2.600



2	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RESÍDUOS CLASSE II – A)	TONELADA	2.600
LOTE 02			
1	COLETA UMA (1) VEZ POR SEMANA NO MUNICÍPIO DE ICONHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – CLASSE I	VIAGEM	40
2	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – CLASSE I	KG	2.500

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO POR LOTE** e o modo de disputa **FECHADO E ABERTO**.

2.3. O valor total estimado da licitação é de **R\$ 809.815,20 (oitocentos e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos)**.

Lote 01 – R\$ 725.192,00 (setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais).

Lote 02 – R\$ 84.623,20 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

2.4 No anexo X, consta tabela com os valores unitários de referência dos itens por lote.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha: 979, 980, 981, 982;

Fonte: 150000009999, 170500000000, 1708000000, 172000000000;

Elemento de Despesa 33903900000.

4. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL:



4.1. Com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

5. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

5.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no *site* do Município de Iconha-ES, no endereço: <https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. A impugnação ao edital deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Iconha/ES, no Setor de Protocolo, localizado na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira ou através do email: licitacao@iconha.es.gov.br, com a indicação do edital correspondente. Quaisquer dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, contato pelo tel.:(28) 3537-1011.

6.1.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade no *site* do Município de Iconha, conforme preceitua o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. O Setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas no *site* da Prefeitura Municipal.



7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

7.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

7.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº



12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, acompanhado da Comissão de Apoio e gravado em áudio e vídeo, conforme disposição legal estabelecida nos § 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A sessão ocorrerá na data, horário e local informado no presente edital.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇOS" e a "HABILITAÇÃO" deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Iconha, no setor de protocolo até às **07:50 horas do dia 08 e abril de 2025.**

9.2. Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deve ter sua área de transbordo até um raio de 80 km da sede da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior, localizada no Pátio do Parque



de Exposição Jaime Paganini – Iconha/ES.

10.2. O Município realizará a coleta diária dos resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais, e encaminhará para o local de transbordo.

10.3. O raio estabelecido no item 10.1. tem por objetivo minimizar os gastos a serem despendidos pelo erário na presente contratação em relação a gastos com o deslocamento dos veículos até a contratada, bem como, o tempo a ser despendido para tal, pois os serviços de transporte e descarte dos resíduos precisa ser dinâmico e ágil quanto ao processo logístico.

10.4. Do local de transbordo, os resíduos serão transportados para Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

10.5. A prestação do serviço deverá ser efetuada diariamente, quantas vezes forem necessárias, com início no primeiro dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

10.6. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas, EPI'S, necessários ao atendimento à legislação de Higiene e Segurança do Trabalho.

10.7. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem que os caminhões compactadores depositarem os resíduos no aterro sanitário e/ou no local de transbordo. Os serviços serão medidos através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo e a pesagem final da mesma, após o seu descarregamento. No ato da pesagem será emitido tíquete contendo os dados relativos ao material entregue (quantidade, tipo, data, horário, nome legível do motorista, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços. Os tíquetes serão impressos em 03 (três) vias onde 01 (uma) deverá ser entregue ao motorista no ato da medição, 01 (uma) será apresentada na medição, juntamente ao relatório de resumo das atividades, e 01 (uma) ficará sob responsabilidade de guarda da empresa.

10.8. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via do ticket de pesagem, quando solicitado, referente aos resíduos sólidos comerciais e residenciais.

10.9. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, planilha de medição dos serviços prestados, os quais serão fornecidos por meio eletrônico da adm.semur@iconha.es.gov.br e semma@iconha.es.gov.br.

10.10. A CONTRATADA disponibilizará um caminhão coletor devidamente equipado e licenciado, para recolher no Município de Iconha, os resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde uma vez por semana ou conforme a demanda, em local



designado pelo CONTRATANTE. Após, os resíduos deverão ser encaminhados para o serviço adequado de tratamento.

10.11. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem na coleta dos resíduos sólidos de saúde.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento desta Concorrência, iniciando-se com o **credenciamento** dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento (Modelo anexo II);
- b) Documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo, podendo ser Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição, podendo ser cópia autenticada ou Cópia simples com apresentação do original;
- c) Documento de identificação do representante da empresa que participará do certame, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original.

11.2. No caso de participação do dirigente ou proprietário da licitante, não é necessário o preenchimento da Carta de Credenciamento, fazendo-se necessário somente a apresentação dos demais documentos.

11.3. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues no início da sessão.

11.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente processo licitatório.

11.5. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

11.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

11.7. A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante durante a sessão.



12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1. O licitante deve estar ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.2. A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA COMERCIAL", a qual deverá ser protocolizada no protocolo geral da PMI, sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Iconha-ES

(Nome da Empresa)

Razão Social completa do Licitante

CNPJ Nº

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

12.3. A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO III – MODELO PROPOSTA COMERCIAL, em invólucro devidamente lacrado, impressa em papel timbrado, referenciando a cotação de acordo com as especificações, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página de cada via, datada e assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.

12.5. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.

12.6. Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

a) Caso o prazo de que trata o item não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

b) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.



12.7. A Proposta Econômica deverá estar acompanhada do anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

12.8. O preço máximo atribuído ao serviço é de **R\$ 809.815,20 (oitocentos e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos)**.

12.9. Da Formulação dos Lances

12.9.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação desta pelo proponente.

12.9.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

12.9.3. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.9.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura na sessão pública.

12.9.5. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

12.9.6. Nesta etapa as propostas dos lote, que forem menores ou iguais ao preço estimado e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

12.9.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.7.6, poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

12.9.8. Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

12.9.9. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

12.9.10. Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de



Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.9.11. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

a) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

12.9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.

12.9.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

12.9.14. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

12.9.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.9.16. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.9.17. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

12.9.18. A empresa que apresentou o menor valor global, terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a proposta readequada.

12.10. Da Fase de Julgamento

12.10.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará



se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.10.2. O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

12.10.3. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no regulamento competente, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, a Comissão verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, será convocada as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

12.10.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres



no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

12.10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Espírito Santo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.10.6. Permanecendo o empate a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, na forma do Acórdão 723/2024 TCU - Plenário.

12.10.7. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.10.8. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12.10.9.A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.10.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

12.10.11.A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço por lote, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.10.12. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor.

12.10.13. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da



proposta, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, solicitará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do presente edital de licitação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta do seguinte cadastro:

13.10.3. Para a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.11.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

13.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.16. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser protocolizados no protocolo geral da PMI, devidamente lacrado, com os seguintes documentos:

<p>ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Iconha-ES (Nome da Empresa) Razão Social completa do Licitante CNPJ Nº Ref. CONCORRÊNCIA Nº 002/2025</p>
--

13.17. **Habilitação Jurídica**

13.17.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.17.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.17.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.17.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.17.7.

13.17.8. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

13.17.9. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



13.17.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

13.17.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

13.17.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.17.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.17.14. Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Agente de Contratação poderá solicitar em forma de diligência no prazo de 24h.

13.18. Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.18.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.18.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.18.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.18.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



13.18.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.18.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Concorrência.

13.19. Qualificação Econômico-Financeira

13.19.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

a. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial e/ou Certidão da Instância Judicial Competente Atestando a Capacidade Econômico-financeira da Empresa em Recuperação;

III. Certidão de Recuperação Judicial.

13.19.4. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (as empresas criadas no exercício ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura), caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício;

13.19.4.1. Deverão ser apresentadas as **CÓPIAS DAS FOLHAS DOS LIVROS DIÁRIOS**, devidamente registrados no Órgão Competente e apresentados na forma da Lei, onde se encontram transcritos:

- a. Termo de Abertura;
- b. Termo de Encerramento;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração de Resultado do Exercício;



e. A Licitante obrigada a publicar suas peças contábeis deverá apresentar os documentos relacionados nas alienas “a” e “b” acima, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

13.19.5. Caso necessário, será solicitado, em forma de diligência, Nota Explicativa das Demonstrações Contábeis.

13.19.6. A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

I. Índice de Liquidez Corrente é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral, correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante} *}$$

III. O Índice de Solvência Geral, correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante} *}$$

OBS.: * *Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009).*

13.19.7. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0.



13.19.8. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

13.19.9. Para fins do disposto o exercício social torna-se exigível:

I. Após o último dia do mês de MAIO do ano subsequente, para as Licitantes enquadradas no regime de Lucro Real e empresas que utilizam a contabilidade digital através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

II. Após o último dia do mês de ABRIL do ano subsequente, para as demais licitantes.

13.20. Da Qualificação Técnica

13.20.3. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais – CFT, da LICITANTE, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE.

13.20.4. Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Industrial de Técnicos Industriais – CFT, seus responsáveis técnicos, profissionais com atribuições compatíveis, da sede da LICITANTE.

13.20.5. Capacitação técnico-profissional: Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente (não temporário), na data prevista para entrega dos envelopes, profissional(ais) detentor(es) de 01(um) ou mais ATESTADO(s), de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT), na região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esse conselho, que comprove(m) ter o profissional responsável executado serviços semelhantes ao licitado.

13.20.6. Declaração de indicação de profissional com aceite do mesmo, que acompanhará os serviços, ou de contratação futura, modelo anexo VIII.

13.20.7. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da



capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

13.20.8. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

13.20.9. Capacitação técnico-operacional: Comprovação de aptidão técnica da empresa através de, no mínimo, 01 (um) atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando serviços semelhantes ao licitado.

13.20.10. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços.

13.21. Licenças

13.21.3. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Licenças Ambientais vigentes, emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para as atividades de:

Lote 01:

- a) Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Classe II - A (RSU).
- b) Aterro Sanitário de Resíduos Classe II - A (RSU).

Lote 02:

- a) Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.
- b) Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.

14. DECLARAÇÕES

14.10. Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, modelo anexo V;



14.11. Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, Anexo VI;

14.12. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal, Anexo VII;

14.13. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes, também do CPB, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente na sessão, sob pena de preclusão.

15.2. A Licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação na imprensa oficial, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

15.2.1. A apreciação dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única;

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data da divulgação em imprensa oficial da interposição do recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

15.4. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. Os recursos poderão ser protocolizados na sede Prefeitura Municipal de Iconha, direcionado ao Departamento de Licitação, ou via e-mail, no endereço: licitacao@iconha.es.gov.br, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente. Os demais licitantes, desde



logo, ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

15.6. Caso a Comissão decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão antes da adjudicação.

15.6.1. Se a Comissão não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min.

15.9. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.iconha.es.gov.br/licitacoes>.

15.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre



que presente ilegalidade insanável;

- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do contrato.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidadelicitante.

16.2.1. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.3. O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

16.4. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por



cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. FIANÇA BANCÁRIA – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Iconha, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

17.5. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta _____ ao _____ site [<https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp>](https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/regapolices/pesquisa.asp).

17.6. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

17.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

17.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

17.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.



18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá receber os resíduos de segunda à sábado e feriados (caso haja necessidade).

19.2. A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

19.3. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado.

19.4. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

19.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.6. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

19.7. A Contratada deverá conceder à Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, qualquer dia e hora, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do contrato.

20. Licenças

20.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Licenças Ambientais vigentes, emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para as atividades de:



Lote 01:

- a) Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Classe II - A (RSU)
- b) Aterro Sanitário de Resíduos Classe II - A (RSU).

Lote 02:

- a) Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.
- b) Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.

20.2. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

20.3. O fornecedor deverá atender, obrigatoriamente, as exigências de qualidade dos serviços, observado os padrões e normas da legislação ambiental vigente.

20.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos equipamentos necessários à execução do serviço, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

20.5. A CONTRATADA se obriga, sob responsabilidades legais, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom cumprimento do Contrato.

20.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação do certame.

20.7. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

20.8. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

20.9. Deverá obedecer às leis ambientais municipais, estaduais e federais.

20.10. Cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere a jornada de trabalho e ao pagamento de salário e demais benefícios no prazo da lei, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, conforme convenção coletiva da categoria.

20.11. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva



(EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços.

20.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A contratante obriga-se a:

I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

IV. Atestar a prestação do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato e do serviço.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Será permitida a subcontratação parcial do serviço, desde que tenha autorização e anuência do Município.

23. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

23.1. Os preços ofertado para a execução do objeto será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

23.2. Após o período de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Plano ou outro índice que venha substituí-lo.



24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de



Brasília/DF;

25.2. As atas serão redigidas após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

25.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

25.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

25.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

25.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.5. A Prefeitura Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementara instrução do processo.

25.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 2024-XGSCJ

Concorrência nº 002/2025

FLS: _____

25.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Iconha/ES, com exclusão de qualquer outro.

Iconha/ES, 24 de fevereiro de 2025.

Sabrina Marconsini Sabino
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir os elementos básicos que nortearão a contratação dos serviços referentes a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos da Saúde, do Município de Iconha/ES.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com cada lote abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
LOTE 01			
1.0	TRANSPORTE E RECEBIMENTO EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO PARA ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RESÍDUOS CLASSE II – A)	TONELADA	2.600
2.0	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (RESÍDUOS CLASSE II – A)	TONELADA	2.600
LOTE 02			
07	COLETA UMA (1) VEZ POR SEMANA NO MUNICÍPIO DE ICONHA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – CLASSE I	VIAGEM	40
08	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE – CLASSE I	KG	2.500

1.3. O critério de julgamento: menor preço por lote, observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, nos critérios da modalidade de Concorrência de acordo com a Lei 14.133/2021, sendo considerada a experiência da empresa na execução de serviços de características semelhantes ao objeto dessa licitação.

1.3.1. A experiência será comprovada mediante a apresentação de certidão de Acervo Técnico (CAT) acompanhadas dos respectivos atestados técnicos, conforme definido no Edital e TR.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



2.1. A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior é responsável pela coleta de resíduos sólidos no município, seja domiciliar e comercial. Contudo, este Município não possui Aterro Sanitário para destinação final dos resíduos sólidos comerciais e residenciais.

Por essa razão, até o presente momento os resíduos coletados são encaminhados ao transbordo mais próximo a este Município e, posteriormente, transportados para o tratamento e destinação final dos mesmos.

Assim, dar destinação aos resíduos sólidos domiciliares é uma medida essencial para garantir a eficiência e a qualidade do serviço prestado à população. A destinação adequada dos resíduos é um problema que afeta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas.

O Município tem o dever de garantir a coleta regular e eficiente dos resíduos, evitando acúmulos e possíveis impactos negativos para a saúde da população. Além disso, a destinação correta dos resíduos contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a poluição do solo, da água e do ar. A gestão adequada dos resíduos sólidos é uma responsabilidade de todos e cabe ao poder público garantir que esse serviço seja eficiente e sustentável.

Quanto aos resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde, o Município não dispõe de equipamentos e estrutura adequados a coleta e recebimento dos resíduos produzidos, assim como, local para tratamento do mesmo. Portanto, o Município precisa garantir que esses resíduos sejam coletados de forma segura, transportados de maneira adequada, tratados de acordo com as normas vigentes e destinados finalmente de forma responsável, de modo a reduzir os riscos de contaminação e preservar o meio ambiente, de acordo com as legislações pertinentes, atendendo às normas de segurança e saúde ocupacional, garantindo a proteção dos profissionais envolvidos e da comunidade em geral.

Desta forma, por se tratar de serviço essencial, cuja descontinuidade da prestação acarretará prejuízos ao Município, se faz necessário medidas cabíveis quanto aos resíduos sólidos produzidos tanto comerciais e residenciais quanto aos da área da saúde, pois visam a manutenção da saúde pública, evitando a proliferação de quaisquer doenças oriundas do acúmulo de resíduos, proporcionando assim, melhor qualidade de vida aos munícipes.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. O Município realizará a coleta diária dos resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais, e encaminhará para o local de transbordo até um raio de 80 km a contar da sede da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior, localizada no Pátio do Parque de Exposição Jaime Paganini – Iconha/ES.

a) O raio estabelecido no item 3.1. tem por objetivo minimizar os gastos a serem despendidos pelo erário na presente contratação em relação a gastos com o deslocamento dos veículos até a contratada, bem como, o tempo a ser despendido para tal, pois os serviços de transporte e descarte dos resíduos precisa ser dinâmico e ágil quanto ao processo logístico.

3.2. Do local de transbordo, os resíduos serão transportados para Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

3.3. A prestação do serviço deverá ser efetuada diariamente, quantas vezes forem necessárias, com início no primeiro dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

3.4. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas, EPI'S, necessários ao atendimento à legislação de Higiene e Segurança do Trabalho.

3.5. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem que os caminhões compactadores depositarem os resíduos no aterro sanitário e/ou no local de transbordo. Os serviços serão medidos através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo e a pesagem final da mesma, após o seu descarregamento. No ato da pesagem será emitido tíquete contendo os dados relativos ao material entregue (quantidade, tipo, data, horário, nome legível do motorista, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços. Os tíquetes serão impressos em 03 (três) vias onde 01 (uma) deverá ser entregue ao motorista no ato da medição, 01 (uma) será apresentada na medição, juntamente ao relatório de resumo das atividades, e 01 (uma) ficará sob responsabilidade de guarda da empresa.

3.6. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via do ticket de pesagem, quando solicitado, referente aos resíduos sólidos comerciais e residenciais.

3.7. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, planilha de medição dos serviços prestados, os quais serão fornecidos por meio eletrônico da adm.semur@iconha.es.gov.br e semma@iconha.es.gov.br.

3.8. A CONTRATADA disponibilizará um caminhão coletor devidamente equipado e licenciado, para recolher no Município de Iconha, os resíduos sólidos provenientes



do serviço de saúde uma vez por semana ou conforme a demanda, em local designado pelo CONTRATANTE. Após, os resíduos deverão ser encaminhados para o serviço adequado de tratamento.

3.9. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem na coleta dos resíduos sólidos de saúde.

3.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

3.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

3.12. A CONTRATADA deverá possuir as seguintes Licenças Ambientais vigentes, emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para as atividades de:

Lote 01:

- a) Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Classe II - A (RSU)
- b) Aterro Sanitário de Resíduos Classe II - A (RSU).

Lote 02:

- a) Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.
- b) Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.

3.13. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato. O fornecedor deverá atender, obrigatoriamente, as exigências de qualidade dos serviços, observado os padrões e normas da legislação ambiental vigente.

3.14. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais.

3.15. A CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos equipamentos necessários à execução do serviço, sempre que houver solicitação, sem ônus para a



CONTRATANTE.

3.16. A CONTRATADA se obriga, sob responsabilidades legais, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom cumprimento do Contrato.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2. O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

4.3. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, as medições dos serviços executados, devendo ser comprovados por meio de relatórios de resumo das atividades, entregues na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Major Vieira, centro, Iconha, local onde será realizado o acompanhamento, a fiscalização da execução dos serviços e o ateste do serviço pelos servidores designados para fiscal do contrato em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior. Após a conferência das medições, será autorizado a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

4.5. Juntamente a cada medição serão apresentados todos os tíquetes de pesagem de entrada e saída dos veículos da área de transbordo referentes ao período de pagamento solicitado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A contratante obriga-se a:

I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

IV. Atestar a prestação do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato e do serviço.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá receber os resíduos de segunda à sábado e feridos (caso haja necessidade).

6.2. A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

6.3. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado.

6.4. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

6.5. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdências relativos, fornecimento de materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços. (saúde).

6.6. A Contratada deverá conceder à Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, qualquer dia e hora, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do contrato.

6.7. Todas as despesas inerentes aos serviços prestados serão de responsabilidade da contratada.

6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.9. A CONTRATADA deverá possuir Licenças Ambientais vigentes exigidas na contratação.

6.9.8 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a exceção do Contrato.

6.10. O fornecedor deverá atender, obrigatoriamente, as exigências de qualidade dos serviços, observado os padrões e normas da legislação ambiental vigente.

6.11. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ao erário ou a terceiros, causados em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia dos seus profissionais.



6.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos equipamentos necessários à execução do serviço, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.13. A CONTRATADA se obriga, sob responsabilidades legais, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom cumprimento do Contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

6.15. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação do certame.

6.16. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

6.17. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

6.18. Deverá obedecer às leis ambientais municipais, estaduais e federais.

6.19. Cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere a jornada de trabalho e ao pagamento de salário e demais benefícios no prazo da lei, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, conforme convenção coletiva da categoria.

6.20. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços.

6.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação parcial do serviço, desde que tenha autorização e anuência do Município.

8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



8.1. A presente contratação terá vigência de 05 anos, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento.

9.2. A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura realizado por servidor designado.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da SEMMA e SEMOTRAN.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos serviços quando da Ordem de Serviço direta, que deverá receber o bem nas condições aqui estabelecidas.

9.5. Junto ao ateste será aposta a data e as ressalvas se houver.

9.6. A Nota Fiscal dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 10 (dez) dias do ateste do recebimento.

9.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

9.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.10. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de



imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

9.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

9.13. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços ofertado para a execução do objeto será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Plano ou outro índice que venha substituí-lo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa (estabelecida em decreto municipal) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a



imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor total estimado da licitação é de **R\$ 809.815,20 (oitocentos e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos).**

Lote 01 – R\$ 725.192,00 (setecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e dois reais.

Lote 02 – R\$ 84.623,20 (oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, sendo:

Ficha 979, 980, 981, 982; Fonte 15000009999, 17050000000, 1 7 0 8 0 0 0 0 0 , 1 7 2 0 0 0 0 0 0 0 e Elemento de Despesa 3390390000.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, a servidora pública Emanuela Moreira Sabino de Almeida, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, sob matrícula 032946-01, Fiscal Suplente, a servidora pública Cleidia Gobeti Caldonho ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, sob Matrícula 030493-01, os quais à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior, indicou a para agirem com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

14.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a encargo de um servidor técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao Conselho de Classe competente, e será nomeado oficialmente através de Portaria, cumprindo com seus artigos pré-estabelecidos. Sendo designado a servidora Martucha Mulinari, matrícula nº 032813-01, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 2024-XGSCJ

Concorrência nº 002/2025

FLS: _____

Iconha/ES, 03 de fevereiro de 2025

Elaborado por:

Cleidia Gobeti Caldonho
Mat. 030493-01

Aprovado por:

Marcos José Beiriz Soares
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Interior



ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ (nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Senhor _____, RG Nº _____, para acompanhar o certame regido pelo Edital de Concorrência nº 002/2025, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

À

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa., em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução do serviço a ser realizado neste Município de Iconha/ES, pelo preço no lote 01 de R\$ _____ (valor por extenso) e no lote 02 de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, nos termos do Edital da Concorrência nº 002/2025 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local/UF, data.

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA**

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 2024-XGSCJ

Concorrência nº 002/2025

FLS: _____

Local/UF, data.

Assinatura do Responsável da Empresa



ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF.: Concorrência nº 002/2025

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em destaque, bem como da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa

(Nome da Empresa)



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, (assinalar com um "X" conforme o caso):

() não emprega menor de dezoito anos;

() não emprega menor de dezesseis anos;

() emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa

(Nome da Empresa)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Município – UF, data.

Nome e assinatura do(a) responsável pela Empresa
(Nome da Empresa)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL QUE ACOMPANHARÁ OS
SERVIÇOS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Concorrência nº 002/2025 , que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/___ ou ou CAU/___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura do representante legal

Nome da Empresa

CNPJ

Eu, (nome do profissional), declaro estar de pleno acordo com a indicação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital.

Local e data

Assinatura e identificação do profissional



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

ID CiudadES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N.º XXXX/2024

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU DO MUNICÍPIO DE ICONHA/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com sede na Praça Darcy Marchiori, nº 11, Jardim Jandira, CNPJ nº 27.165.646/0001-85 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.(a) Gedson Brandão Paulino, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, nº 121 – Centro – Iconha/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo nº. 2024-XGSCJ, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4. 1.1 O objeto do presente contrato consiste na Contratação dos serviços referentes a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU e Resíduos da Saúde, do Município de Iconha/ES, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 2024-XGSCJ e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 anos, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser comprovado, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha: 979, 980, 981, 982;

Fonte: 150000009999, 170500000000, 1708000000, 17200000000;

Elemento de Despesa 33903900000.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.2. O Município realizará a coleta diária dos resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais, e encaminhará para o local de transbordo.

6.3. Do local de transbordo, os resíduos serão transportados para Aterro Sanitário, devidamente licenciado.

6.4. A prestação do serviço deverá ser efetuada diariamente, quantas vezes forem necessárias, com início no primeiro dia após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.5. Cabe a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas, EPI'S, necessários ao atendimento à legislação de Higiene e Segurança do Trabalho.

6.6. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem que os caminhões compactadores depositarem os resíduos no aterro sanitário e/ou no local de transbordo. Os serviços serão medidos através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada, obtidos pela diferença apurada da pesagem inicial do veículo carregado com o resíduo e a pesagem final da mesma, após o seu descarregamento. No ato da pesagem será emitido tíquete contendo os dados relativos ao material entregue (quantidade, tipo, data, horário, nome legível do motorista, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços. Os tíquetes serão impressos em 03 (três) vias onde 01 (uma) deverá ser entregue ao motorista no ato da medição, 01 (uma) será apresentada na medição, juntamente ao relatório de resumo das atividades, e 01 (uma) ficará sob responsabilidade de guarda da empresa.

6.7. A CONTRATADA deverá fornecer segunda via do ticket de pesagem, quando solicitado, referente aos resíduos sólidos comerciais e residenciais.

6.8. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, planilha de medição dos serviços prestados, os quais serão fornecidos por meio eletrônico da adm.semur@iconha.es.gov.br e semma@iconha.es.gov.br.

6.9. A CONTRATADA disponibilizará um caminhão coletor devidamente equipado e licenciado, para recolher no Município de Iconha, os resíduos sólidos provenientes do serviço de saúde uma vez por semana ou conforme a demanda, em local designado pelo CONTRATANTE. Após, os resíduos deverão ser encaminhados para o serviço adequado de tratamento.

6.10. A CONTRATADA deverá emitir ticket de pesagem diária para cada viagem na coleta dos resíduos sólidos de saúde.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada juntamente com a solicitação de pagamento.

7.2. A Prefeitura Municipal de Iconha/ES promoverá o pagamento, em conta corrente, mediante ordem bancária, num prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura realizado por servidor designado.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da SEMMA e SEMOTRAN.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos serviços quando da Ordem de Serviço direta, que deverá receber o bem nas condições aqui estabelecidas.

7.5. Junto ao ateste será aposta a data e as ressalvas se houver.

7.6. A Nota Fiscal dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 10 (dez) dias do ateste do recebimento.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

7.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.10. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua



reapresentação.

7.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

7.13. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) / 365$ TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertado para a execução do objeto será fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

14.2. Após o período de 12 (doze) meses da data base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Plano ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá receber os resíduos de segunda à sábado e feridos (caso haja necessidade).

9.2. A contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante.

9.3. Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado.

9.4. A contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o município de todas



as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.6. Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra, fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.7. A Contratada deverá conceder à Contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, qualquer dia e hora, e prestar ao Fiscal do contrato todas as informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá possuir Licenças Ambientais vigentes para as atividades de:

Lote 01:

- a) Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Classe II - A (RSU)
- b) Aterro Sanitário de Resíduos Classe II - A (RSU).

Lote 02:

- a) Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.
- b) Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Classe I.

9.9. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

9.10. O fornecedor deverá atender, obrigatoriamente, as exigências de qualidade dos serviços, observado os padrões e normas da legislação ambiental vigente.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar os defeitos dos equipamentos necessários à execução do serviço, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.12. A CONTRATADA se obriga, sob responsabilidades legais, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária ao bom cumprimento do Contrato.

9.13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação do



certame.

9.14. Atender rigorosamente as normas de segurança, higiene e Medicina do Trabalho.

9.15. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis.

9.16. Deverá obedecer às leis ambientais municipais, estaduais e federais.

9.17. Cumprir a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere a jornada de trabalho e ao pagamento de salário e demais benefícios no prazo da lei, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos, conforme convenção coletiva da categoria.

9.18. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), onde couber, em acordo à legislação de segurança inerente aos serviços.

9.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante obriga-se a:

I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

V. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço.

VI. Atestar a prestação do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato e do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, a servidora pública Emanuela Moreira Sabino de Almeida, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete, sob matrícula 032946-01, Fiscal Suplente, a servidora pública Cleidia Gobeti Caldonho ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, sob Matrícula 030493-01, os quais à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Interior, indicou a para agirem com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

11.2. A fiscalização da execução do serviço ficará a encargo de um servidor técnico que obrigatoriamente deverá ser o profissional habilitado junto ao Conselho de Classe competente, e será nomeado oficialmente através de Portaria, cumprindo com seus artigos pré-estabelecidos. Sendo designado a servidora Martucha Mulinari, matrícula nº 032813-01, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:



- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.
- 12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 12.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.
- 12.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:



- I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;
- II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

13.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

13.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

13.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

13.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



14.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

16.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do presente Contrato.

16.2. A extinção poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, incisos I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD



17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

17.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Iconha/ES, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Nome da empresa
CNPJ nº xxxxxxxxxxx
Nome do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROC. ADM.: 2024-XGSCJ

Concorrência nº 002/2025

FLS: _____

ANEXO X
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000017/2025 - 03/02/2025 - Processo Nº 0XGSCJ/2025

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
01	01	TRANSPORTE E RECEBIMENTO EM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO PARA ATERRO SANITÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS urbanos domiciliares e comerciais	TON	2.600	92,87	241.462,00
	02	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON	2.600	186,05	483.730,00
Valor Total do Lote (R\$)						725.192,00
02	01	COLETA UMA (1) VEZ POR SEMANA NO MUNICÍPIO DE ICONHA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS sólidos de serviços de saúde	VG	40	1.779,33	71.173,20
	02	TRATAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE	KG	2.500	5,38	13.450,00
Valor Total do Lote (R\$)						84.623,20
Valor Total da Licitação (R\$)						809.815,20